



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Alfa		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Alfa, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00417936-6	PARECER Nº 0151/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Rita Maria da Conceição Rodrigues, diretora do Centro Educacional Alfa, situado na Rua Chico Xavier, 181, Barra do ceará, CEP: 60332-320, nesta Capital, mediante processo Nº 00417936-6, solicita deste Conselho o Credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 23.587.504/0001-55.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas, normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Alfa e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0151/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular nos alunos o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0151/2003
SPU	Nº	00417936-6
APROVADO EM:		12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC